



Processo n. 116.103/16

CONTRATO N. 2017/234.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SENIOR SISTEMAS S/A, PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA GESTÃO DE ARMAZÉM *WAREHOUSE MANAGEMENT SYSTEM* – WMS.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SENIOR SISTEMAS S/A, situada na Rua São Paulo, 825, Bairro Victor Konder – Blumenau – S.C., inscrita no CNPJ sob o n. 80.680.093/0001-81, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor de Marketing e Produto, o senhor ALENCAR BERWANGER, brasileiro, casado, e por seu Diretor de Serviços, o senhor EVANDRO MEES DOS SANTOS, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Blumenau – S.C., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 133/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é aquisição de solução para gestão de armazém *Warehouse Management System* – WMS, incluindo planejamento, implantação, configuração, ativação, parametrização, integração, treinamento, operação assistida e garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.





Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 133/17 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 133/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 29/11/2017.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

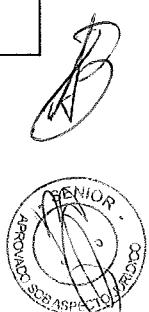
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no item 1 do Título 3 e no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL, das Especificações Técnicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DA SOLUÇÃO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de entrega da solução, incluindo planejamento, implantação, configuração, ativação, parametrização, integração, treinamento e operação assistida será de 170 (cento e setenta) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato e em conformidade com o cronograma físico a seguir:

Fase	Descrição	Prazo	Responsável
1	Planejamento de implantação, configuração e ativação da Solução para Gestão de Armazém - WMS	15 dias úteis após assinatura do contrato	CONTRATADA
2	Aceite do plano detalhado de trabalho; entrega à CONTRATADA da lista dos usuários que terão acesso à solução	3 dias úteis após a conclusão da Fase 1	CONTRATANTE
3	Implantação, configuração e ativação da solução e disponibilização dos ambientes de homologação e produção	5 dias úteis após a conclusão da Fase 2	CONTRATADA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fase	Descrição	Prazo	Responsável
4	Aceite da disponibilização dos ambientes de homologação e produção	3 dias úteis após a conclusão da Fase 3	CONTRATANTE
5	Parametrização, customização e integração da solução nos ambientes de homologação e produção	25 dias úteis após a conclusão da Fase 4	CONTRATADA
6	Aceite da parametrização, customização e integração dos sistemas nos ambientes de homologação e de produção	5 dias úteis após a conclusão da Fase 5	CONTRATANTE
7	Elaboração do cronograma dos treinamentos nos níveis operacional, gestão e administração e de transferência	5 dias úteis após a conclusão da Fase 6	CONTRATADA
8	Aceite do cronograma dos treinamentos	2 dias úteis após a conclusão da Fase 7	CONTRATANTE
9	Treinamento no nível operacional	15 dias úteis após a conclusão da Fase 8	CONTRATADA
10	Aceite do treinamento no nível operacional	3 dias úteis após a conclusão da Fase 9	CONTRATANTE
11	Treinamento no nível de gestão e administração	15 dias úteis após a conclusão da Fase 10	CONTRATADA
12	Aceite do treinamento no nível de gestão e administração	3 dias úteis após a conclusão da Fase 11	CONTRATANTE
13	Treinamento de transferência de conhecimento	10 dias úteis após a conclusão da Fase 12	CONTRATADA
14	Aceite do treinamento de transferência	3 dias úteis após a conclusão da Fase 13	CONTRATANTE
15	Operação Assistida	40 dias úteis após a conclusão da Fase 12	CONTRATADA
16	Aceite de Operação Assistida	3 dias úteis após a conclusão da Fase 15	CONTRATANTE
17	Aceite final da implantação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo	15 dias úteis após a conclusão da Fase 16	CONTRATANTE

C

B





Parágrafo primeiro – O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo de entrega.

Parágrafo segundo – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, exceto o atendimento feito remotamente.

Parágrafo terceiro – Os serviços serão executados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quarto – No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo quinto – Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de instalar softwares de apoio adicionais, imprescindíveis ao pleno funcionamento do Software para Gestão de Estoque e Armazém e não previstos na infraestrutura de TI da CONTRATANTE, descrita na especificação técnica do EDITAL, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição e o fornecimento de tais licenças de software, com cessão dos direitos de uso à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Entende-se como licença perpétua, licenças que permitam que o software seja executado com todas as funcionalidades contratadas, de forma contínua, sem prazo determinado e sem a necessidade de existência de contratos de suporte ou manutenção.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANEJAMENTO DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO**

A CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável, em reunião de apresentação, a ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, Plano Detalhado de Trabalho que lhe permita fiscalizar e acompanhar os processos de implementação à medida que forem executados.

Parágrafo primeiro – O Plano Detalhado de Trabalho explicará pormenorizadamente o planejamento de implantação e será composto de:

- a) Cronograma de Execução do Projeto contendo o tempo de execução, data de início, data de término, atividades predecessoras, recursos humanos e tecnológicos, as atividades de implantação assistida;
- b) Plano de Comunicação que possibilite encaminhar semanalmente aos gestores da CONTRATANTE informações sobre o andamento do projeto;
- c) Plano de Implantação do Software contendo o roteiro de implantação, configuração, integração e ativação da ferramenta;
- d) Plano de Mapeamento dos Processos de Armazém, para customização e parametrização do software;

*G*

*J*

*B*





- e) Plano Detalhado de Treinamento que permita à CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar este serviço à medida que for executado;
- f) Relatório circunstanciado do planejamento executado nesta fase que demonstre a viabilidade da execução dos itens planejados.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá observar estrito cumprimento das fases do projeto, no prazo máximo de execução de cada fase, conforme disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE todos os artefatos que compõem o Plano Detalhado de Trabalho e o Termo de Entrega de Serviço, que será assinado por representante da CONTRATANTE de forma a evidenciar a entrega.

Parágrafo quarto – O disposto no parágrafo anterior não implica a aceitação e conformidade dos artefatos, por parte da CONTRATANTE, mas tão somente evidencia a sua entrega para fins de apuração do cumprimento de prazo.

Parágrafo quinto – Toda a documentação produzida na fase de planejamento deverá ser entregue impressa e assinada pelo responsável da CONTRATADA. Também deverá ser entregue uma cópia em mídia CD/DVD no formato PDF.

Parágrafo sexto – Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá participar de reuniões com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relativos ao Plano Detalhado de Trabalho.

Parágrafo sétimo – O prazo de execução da Fase de planejamento está previsto na Fase 1 do Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Na Homologação do Plano Detalhado de Trabalho, os artefatos que compõem o Plano Detalhado de Trabalho serão avaliados quanto aos seguintes critérios:

- a) cumprimento dos prazos da Fase 1 do Título 7 Anexo n. 1 ao EDITAL.
- b) entendimento e detalhamento das solicitações de conteúdo de cada artefato descritas na fase de planejamento considerando a factibilidade do artefato e os padrões de qualidade pretendidos.

Parágrafo nono – Na homologação do Plano Detalhado de Treinamento serão considerados:

- a) atendimento ao conteúdo dos cursos para capacitação dos usuários será avaliado de acordo com a sua programação, que deverá abordar, no mínimo, os assuntos descritos nos subitens de treinamento (operacional, gestão e administração e transferência). Essa programação receberá avaliação Satisfatória ou Não Satisfatória;
- b) Caso a avaliação do conteúdo do curso a ser ministrado não seja satisfatória, a CONTRATADA deverá readequá-lo ao conteúdo solicitado dentro do prazo máximo definido para a conclusão da



Fase 1 do Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL. A CONTRATADA submeterá novo Plano Detalhado de Treinamento à avaliação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Se algum artefato referente ao Plano Detalhado de Trabalho for recusado, será emitido um Termo de Recusa de Fase. A CONTRATADA deverá proceder aos ajustes das não conformidades apontadas, dentro do prazo máximo definido para a conclusão da fase de planejamento, conforme disposto no do Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL. A CONTRATADA submeterá novo Plano Detalhado de Trabalho à avaliação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Quando o Plano Detalhado de Trabalho for aceito, será emitido um Termo de Aceite de Fase.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO**

A CONTRATADA deverá instalar, configurar e ativar adequadamente o Software para Gestão de Armazém (WMS), bem como softwares de apoio necessários, nos ambientes computacionais de homologação e produção da CONTRATANTE, conforme as especificações do Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL, e consoante o mapeamento dos processos com as necessidades de customização identificadas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá entregar o produto em CD/DVD ou em mídia compatível com a infraestrutura da CONTRATANTE, em invólucro lacrado, acompanhada de documentação técnica, em língua portuguesa, e, para os casos de exceção, mediante aprovação da CONTRATANTE, em língua inglesa, atendendo no mínimo os itens listados a seguir:

- a) manual do software, contendo a descrição técnica;
- b) manual e roteiro de instalação e atualização (patches, releases) do software, contendo os procedimentos necessários à instalação e atualização, nos ambientes computacionais disponibilizados pela CONTRATANTE (homologação e produção);
- c) manual de usuário, demonstrando como utilizar o Software para Gestão de Armazém (WMS), contendo o descriptivo de todas as suas funcionalidades;
- d) relatório detalhado de todo o processo de instalação, configuração e ativação do software, elencando os procedimentos e os resultados alcançados, eventuais desconformidades encontradas e soluções apontadas, bem como a certificação - com assinatura dos técnicos da



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text: 'VISENOR', 'SISTEMA DE', 'GESTÃO DE', 'PROJETOS', 'E', 'SISTEMAS', 'SOLUÇÕES', 'TÉCNICAS', 'E', 'INOVADOR'.



CONTRATADA que executaram o serviço - de que o processo de implantação foi concluído.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE todos os artefatos que compõem a fase de implantação da solução e o Termo de Entrega de Serviço, que será assinado por representante da CONTRATANTE de forma a evidenciar a entrega.

Parágrafo terceiro – O disposto no parágrafo anterior não implica a aceitação e conformidade dos artefatos por parte da CONTRATANTE, mas tão somente evidencia a sua entrega para fins de apuração do cumprimento de prazo.

Parágrafo quarto – Se algum artefato ou serviço referente à fase de implantação for recusado, será emitido um Termo de Recusa de Fase. A CONTRATADA deverá proceder aos ajustes das não conformidades apontadas, dentro do prazo máximo definido para a conclusão da fase, conforme disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL. A CONTRATADA submeterá Relatório de Execução dos Ajustes Solicitados à avaliação da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Quando a instalação, configuração e ativação do software for aceita, será emitido um Termo de Aceite de Fase.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO**

O serviço de parametrização e customização consiste na inserção dos padrões de operação, alertas, níveis de estoque, controle de itens, logística de armazenagem, movimentação, transporte e expedição definidos na execução do Plano de Mapeamento de processos apresentado na fase de planejamento, bem como o atendimento de todos os requisitos especificados no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Ao final da parametrização, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consubstanciado dos padrões estabelecidos resultante dos processos mapeados.

Parágrafo segundo – O serviço de integração da solução corresponde ao ajuste dos padrões e linguagens do software aos padrões e linguagem do SIGMAS (Sistema de Gestão de Materiais e Serviços)/ERP (Enterprise Resource Planning) para que haja atualização contínua entre os mesmos.

Parágrafo terceiro – Ao final da integração, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consubstanciado da adaptação entre os sistemas.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE todos os artefatos que compõem a fase de Parametrização, Customização e Integração da solução e o Termo de Entrega de Serviço, que será assinado por representante da CONTRATANTE de forma a evidenciar a entrega.





Parágrafo quinto – O disposto no parágrafo anterior não implica a aceitação e conformidade dos artefatos, por parte da CONTRATANTE, mas tão somente evidencia a sua entrega para fins de apuração do cumprimento de prazo.

Parágrafo sexto – Se algum artefato ou serviço referente à fase de Parametrização, Configuração e Integração da solução for recusado, será emitido um Termo de Recusa de Fase. A CONTRATADA deverá proceder aos ajustes das não conformidades apontadas, dentro do prazo máximo definido para a conclusão da fase, conforme disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL. A CONTRATADA submeterá novos Relatórios de Parametrização, Customização e Integração à avaliação da Contratante.

Parágrafo sétimo – Quando o processo de Parametrização, Customização e Integração da solução for aceito, será emitido o Termo de Aceite de Fase.

Parágrafo oitavo – A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, ainda que após a emissão do Termo de Aceite de Fase, a CONTRATADA deverá corrigir eventuais problemas, erros ou bugs decorrentes do processo de Parametrização, Customização e Integração da solução, reportados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO**

A CONTRATADA deverá realizar treinamento em nível operacional, em nível de gestão e administração e em nível de transferência, dentro do prazo máximo definido para a conclusão da fase, conforme disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL, observados os quantitativos de turmas, os objetivos funcionais e técnicos, a carga horária, os critérios de avaliação estabelecidos e as demais especificações para cada treinamento, nos termos dos Títulos 12, 13 e 14 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os treinamentos deverão ser realizados em ambiente de homologação, disponibilizado pela CONTRATADA, que simule igualmente as operações sem comprometer os registros no ambiente de produção.

Parágrafo segundo – O programa dos treinamentos deve estar de acordo com o programa oficial do fabricante do software, bem como estar adequado à arquitetura do ambiente instalado na CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – No início de cada curso, a CONTRATADA deverá entregar aos participantes o material do conteúdo instrucional impresso, disponibilizando-o também em meio digital.

Parágrafo quarto – O material deverá estar obrigatoriamente em língua portuguesa, observado o disposto no item 14.4 e subitens do Anexo n. 1 ao EDITAL.



Parágrafo quinto – Os cursos serão realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

**Parágrafo sexto** – O repasse de conhecimento necessário para garantir que os usuários utilizem adequadamente o Software para Gestão de Armazém (WMS) deverá contemplar todas as funcionalidades descritas no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – Todas as despesas (a exemplo de passagens, hospedagens, diárias, transporte e local) com os técnicos/instrutores da CONTRATADA correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Os participantes do nível de gestão e de administração poderão participar também do treinamento operacional, enquanto que os participantes do nível de transferência poderão participar também dos treinamentos operacional e de gestão e de administração e, portanto, as turmas não poderão ocorrer concomitantemente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA OPERAÇÃO ASSISTIDA DA SOLUÇÃO**

A CONTRATADA deverá realizar implantação assistida da Solução para Gestão de Armazém (WMS) nos 2 (dois) armazéns, conforme Plano Detalhado de Operação Assistida aprovado pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá, durante a fase de operação assistida, manter nos locais indicados pela CONTRATANTE, por um período de 40 (quarenta) dias úteis, das 8h às 18h, com intervalo de 2h para almoço, equipe técnica para acompanhamento da utilização do sistema, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes do sistema.

Parágrafo segundo – A operação assistida será prestada por 2 (dois) colaboradores, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) armazém localizado no CEAM/SIA, em prédio próprio da CONTRATANTE;
  - b) 1 (um) armazém localizado na sede da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA configurar a Solução para Gestão de Armazém (WMS), em conformidade com a infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE, para os ambientes de homologação e produção.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá gerar um Relatório Detalhado de todo o processo de operação assistida da Solução para Gestão de Armazém (WMS).

Parágrafo quinto – O relatório deverá ser assinado pelos técnicos da CONTRATADA que executarem o serviço e certificar que os colaboradores envolvidos no processo atingiram nível de operação suficiente para encerrar a fase.

A stylized letter 'G' logo, rendered in a light blue color, positioned in the upper right corner of the page.

46



Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE o Relatório Detalhado que compõe a fase de Operação Assistida e o Termo de Entrega de Serviço, que será assinado por representante da CONTRATANTE de forma a evidenciar a entrega.

Parágrafo sétimo – O disposto no parágrafo anterior não implica a aceitação e conformidade dos artefatos, por parte da CONTRATANTE, mas tão somente evidencia a sua entrega para fins de apuração do cumprimento de prazo.

Parágrafo oitavo – Se o serviço referente à fase de Operação Assistida for recusado, será emitido Termo de Recusa de Fase.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá proceder aos ajustes das não conformidades apontadas, dentro do prazo máximo definido para a conclusão da fase, conforme disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA submeterá novo Relatório de Operação Assistida à avaliação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Quando o processo de Operação Assistida do software for aceito, será emitido um Termo de Aceite de Fase.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO**

Durante o período da garantia de funcionamento, cuja contagem inicial se dará após o aceite definitivo da implementação de toda a solução, compete a CONTRATADA prestar todos os serviços de suporte técnico, manutenção, atualização da solução que deverá abranger:

- a) prestação de informações e orientações técnicas necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento da solução;
- b) execução de serviços de manutenção corretiva, que compreende os procedimentos destinados à resolução de problemas, recolocando a solução em seu perfeito estado de funcionamento;
- c) execução de serviços de manutenção evolutiva, que compreende o fornecimento e a instalação, sem ônus adicional, das atualizações da solução.

Parágrafo primeiro – Durante o período da garantia de funcionamento a CONTRATADA deverá:

- a) zelar pela eficiência no uso e privacidade dos recursos compartilhados e que sejam objetos de outros contratos efetuados pela CONTRATADA, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) produzir todos os artefatos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- c) prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos trabalhos;



- d) permitir, a técnicos formalmente indicados pela CONTRATANTE, acesso às instalações da CONTRATADA, a informações e a documentos pertinentes aos serviços demandados, para a efetiva verificação do andamento e progresso dos itens do objeto do Edital;
- e) corrigir os problemas detectados nos serviços prestados pela CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE, de acordo com os prazos constantes no Título 16 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- f) disponibilizar, no último dia de vigência da garantia, cópia atualizada da base de produção;
- g) repassar o conhecimento adquirido dos serviços previamente negociados aos técnicos que venham a desempenhá-los;
- h) iniciar os serviços discriminados no prazo acordado com a CONTRATANTE;
- i) comunicar à CONTRATANTE, formalmente e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a ocorrência de manutenções programadas que possam provocar a indisponibilidade do serviço;
- j) realizar manutenções programadas apenas em dias não úteis ou no horário entre 0h e 6h, respeitando-se o nível de disponibilidade previsto no Título 16 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- k) entregar relatório de prestação de serviços a cada solicitação de assistência, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:
  - k.1) data e hora do início e término do atendimento da solicitação;
  - k.2) identificação do tipo de solicitação;
  - k.3) nível de abrangência e severidade quando se tratar de queda de nível de serviço;
  - k.4) providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
  - k.5) data e hora do início e término da solução provisória e da solução definitiva;
  - k.6) identificação do técnico da Equipe Técnica da CONTRATANTE que solicitou e validou o serviço;
  - k.7) tempo de indisponibilidade total ou parcial do serviço, quando for o caso.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá, em conformidade com o inciso III, art. 14 da IN SLTI-MP 04/2010 e art. 12 da IN MP 02/2008, promover transição do período de garantia de funcionamento e repassar à CONTRATANTE e/ou a outra empresa por ela indicada os dados, a documentação e o conhecimento sobre a utilização, operação, sustentação e manutenção evolutiva da solução durante esse período.

The image shows three handwritten signatures in black ink, likely representing the signatures of officials involved in the document. To the right of the signatures is a circular official seal of the Câmara dos Deputados, Brasília, Brazil. The seal contains the text 'CÂMARA DOS DEPUTADOS' and 'BRASÍLIA' around the perimeter, and 'ASSENTO' in the center.



Parágrafo terceiro – A transição e o repasse de conhecimento deverá ser precedida de apresentação, pela CONTRATADA, de planejamento das atividades de transição e plano instrucional do repasse de conhecimento.

Parágrafo quarto – Durante o período de garantia de funcionamento da solução, a CONTRATADA deverá atender às requisições da CONTRATANTE em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados), respeitando as condições e os Níveis de Serviço Exigidos (NSE), que são contados a partir das solicitações de correção de incidentes e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

**Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total do uso da solução.

<b>Prazo de solução</b>
-------------------------

4 (quatro) horas úteis
------------------------

**Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha do uso da solução, estando ainda disponíveis algumas funcionalidades, porém apresentando problemas ou queda acentuada de desempenho.

<b>Prazo de solução</b>
-------------------------

8 (oito) horas úteis
----------------------

**Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento da solução.

<b>Prazo de solução</b>
-------------------------

48 (quarenta e oito) horas úteis
----------------------------------

Parágrafo quinto – São considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- Hora útil:** qualquer hora compreendida no período entre 8h e 20h de segunda a sexta-feira, exceto feriado;
- Prazo de Solução:** Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva recolocação da solução, portal de autosserviço e módulos de integração em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

Parágrafo sexto – A contagem da solução de cada solicitação ocorre a partir da notificação à CONTRATADA até o momento da comunicação da solução do problema e aceite pela Equipe Técnica da CONTRATANTE.



Parágrafo sétimo – Caso haja a necessidade de utilizar soluções de contorno para o reestabelecimento da solução, a CONTRATADA deverá entregar à equipe técnica da CONTRATANTE, durante o prazo de solução, o plano de ações para a entrega da solução definitiva.

Parágrafo oitavo – O atendimento às solicitações de severidade ALTA não pode ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, portais de autosserviço e módulos de integração, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos ou feriados. Nesse caso, não pode implicar em custos adicionais à CONTRATANTE. A interrupção do serviço de resolução de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE pode ensejar em aplicação das penalidades previstas no Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo nono – As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionadas no prazo definido, podem ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução do problema, bem como penalidades previstas, devem ser automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do serviço de resolução de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE pode ensejar em aplicação das penalidades previstas no Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Depois de concluído o serviço de resolução, a CONTRATADA deve comunicar o fato à Equipe Técnica da CONTRATANTE e solicitar autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado deve permanecer aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, a CONTRATANTE deve fornecer as pendências relativas à solicitação em aberto.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE deve encaminhar à CONTRATADA, quando da Reunião de Apresentação Inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados para resolução de problemas.

Parágrafo décimo segundo – Por necessidade excepcional de serviço, a CONTRATANTE também pode solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deve ser justificada e os prazos dos chamados devem passar a contar do início novamente. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço exigidos, a CONTRATANTE deverá emitir ofício de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda serem imprócedentes as justificativas



apresentadas, o pagamento mensal será glosado, conforme o nível de serviço transgredido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – No Aceite Final da Implantação (Fase 17 do Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL), a CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do Aceite de Operação Assistida (Fase 16 do Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL).

Parágrafo segundo – Serão concedidos aceites referentes à conclusão de cada fase, de acordo com os prazos descritos no caput da Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

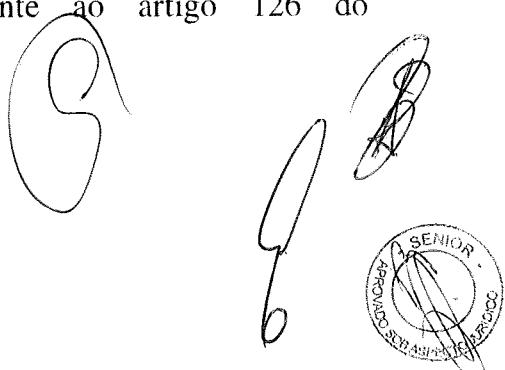
Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CÂMARA) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.





Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo nono – Por patrimônio entende-se também os dados armazenados na solução.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo décimo quinto – Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**Parágrafo primeiro** – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**Parágrafo segundo** – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

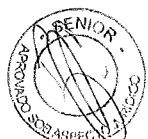
**Parágrafo terceiro** – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**Parágrafo quarto** – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**Parágrafo quinto** – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto ou em cada fase descrita no Item 7.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%





DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto ou concluído os serviços previstos no Cronograma Físico, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto ou prestar os serviços em desacordo com as especificações e não o substituir ou corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no Item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

The image shows three handwritten signatures in black ink, likely belonging to officials, positioned above a circular official stamp. The stamp is circular with text around the border and a central emblem. The text on the stamp includes 'ESTADO FEDERATIVO DO RIO GRANDE DO SUL', 'CÂMARA DOS DEPUTADOS', 'SÉNIOR', and '2013'. The signatures are fluid and vary in style.



Parágrafo décimo terceiro – Para o pagamento mensal, deve-se respeitar a gradação das tabelas constantes no Item 13 do Anexo n. 3 ao EDITAL, de acordo com a severidade da infração. A glosa tem como base o valor mensal referente ao pagamento do Subitem 1.9 do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O Subitem 1.9 do objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Os Subitens 1.1 a 1.8 do objeto aceitos definitivamente pela CONTRATANTE serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – Os Subitens 1.1 a 1.8 do objeto serão pagos observando-se o cronograma descrito no item 4.3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:





$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Para o Subitem 1.9 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.





Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo oitavo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo nono - O disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo primeiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.





### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

Após o período de doze meses de vigência do contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no subitem 1.9 do objeto (garantia de funcionamento, incluindo suporte técnico, manutenção e atualização da solução), utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE003547, 2017NE003548 e 2017NE003552, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa e Capacitação de Recursos Humanos)

Nota de Empenho n. 2017NE003548 e 2017NE003552

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho n. 2017NE003547

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 29/12/17 a 28/09/19, ou seja, de 21 (vinte e um) meses contados da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de funcionamento, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL, podendo, para o serviço referente ao subitem 1.9 do objeto, ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS**

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos serviços ou bens objeto deste contrato o Centro de Informática e a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, localizados no 11º e 13º andares do Edifício Anexo I, respectivamente, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

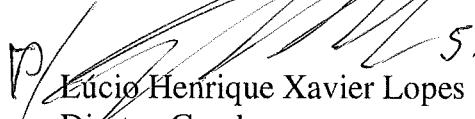


CÂMARA DOS DEPUTADOS

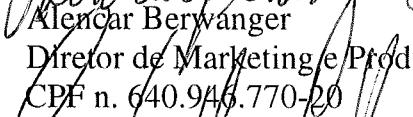
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 23 (vinte e três) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

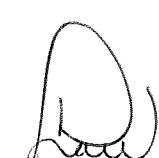
Brasília, 29 de dezembro de 2017.

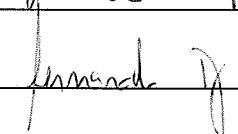
Pela CONTRATANTE:

  
5939  
Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

  
Alencar Berwanger  
Diretor de Marketing e Produto  
CPF n. 640.946.770-20  
  
Evandro Mees dos Santos  
Diretor de Serviços  
CPF n. 668.181.849-87

Testemunhas: 1)  b67eo

2)  fernando J. de A. L. p. 9750

CCONT/LC

